



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 955/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 104/2022
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ETARISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

**OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME
PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Divisão Legislativa, 18 de novembro de 2024.

DVL/Tiago
Visto/Sartorato



Câmara Municipal de Cubatão

11.022

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
955/22	104/22	1	Newton

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ETARISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Etarismo, a ser comemorado anualmente no dia 2 de outubro, com o objetivo de abordar temas e disseminar informações pertinentes.

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate ao Etarismo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. Para realização dos eventos e ações voltadas ao o Dia Municipal de Combate ao Etarismo, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e outros órgãos públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 10 de Novembro de 2022.

489º Fundação do Povoado.

73º Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 14:38	H.S. 10 DE 11 DE 22
POR: Newton	
PROTOCOLO	



JUSTIFICATIVA

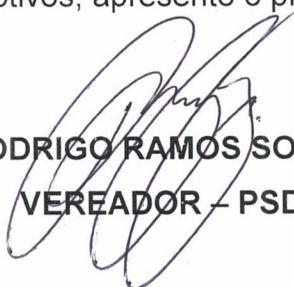
Provavelmente todos nós já ouvimos o termo “Você não tem mais idade para isso!”. Esse tipo de opinião pode ser classificada como ETARISMO ou AGEÍSMO, que significa o preconceito, a intolerância, a discriminação contra pessoas com idade avançada. Infelizmente, no Brasil, o termo ainda é pouco conhecido.

Exemplos comuns são as negativas de vagas de emprego “justificada pela idade” e até mesmo atividades que proporcionem bem-estar às pessoas, como, por exemplo, matricular-se em uma academia para determinada atividade, que podem ser julgadas como não adequadas. O padrão básico de que a idade é um impedimento ou obstáculo afeta consideravelmente a vida das pessoas, fazendo com que ela sofra e se afaste do convívio social, ficando mais deprimida e deixando até mesmo de cuidar de sua saúde.

Acredito que a data, proposta para o dia 2 de outubro, permitirá iniciar aos debates sobre a condição do idoso em nosso município, como uma agenda específica a respeito dos problemas que afetam nossos idosos, o preconceito e a discriminação.

Negar o envelhecimento de outras pessoas, discriminando-as por isso, é negar a própria vida, pois todos seguiremos pelo mesmo caminho, o envelhecimento que, aliás, é um privilégio.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROC. Nº: 955/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 104/2022
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ETARISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rodrigo Ramos Soares, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ETARISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em sua Justificativa, o Senhor Vereador destaca que a adoção, pela sociedade como um todo, do ‘padrão básico de que a idade é um impedimento ou obstáculo afeta consideravelmente a vida das pessoas, fazendo com que elas sofram e se afastem do convívio social’, o que por si só já justifica a apresentação do presente Projeto de Lei.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Marcos Roberto Silva
Membro